Governo do Estado do Rio de Janeiro

Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

DELIBERAÇÃO Nº 56/2025

AUTORIZA A REFORMULAÇÃO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da Uerj, e com base no Processo SEI-260006/045164/2025, em sua 11ª sessão ordinária de 2025, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação dos Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, com área de concentração em Trabalho e Política Social, do Programa de Pós-graduação em Serviço Social (PPGSS), oferecido pela Faculdade de Serviço Social (FSS), unidade acadêmica vinculada ao Centro de Ciências Sociais (CCS) da Uerj.

Art. 2º - O PPGSS obedecerá ao disposto no seu Regulamento Específico, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da Uerj (Deliberações nº 42/2015 e nº 22/2019), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os cursos de pós-graduação *stricto sensu* no país.

Art. 3º - Os critérios de composição do corpo docente do PPGSS-Uerj obedecerão ao discriminado no Anexo II.

Art. 4º - A estrutura curricular do PPGSS-Uerj obedecerá ao discriminado nos Anexos III e IV desta Deliberação.

Art. 5º - Os efeitos desta Deliberação retroagem a 11 de dezembro de 2025, data de sua aprovação, revogadas a Deliberação nº 23/2014 e as disposições em contrário.

Uerj, em 11 de fevereiro de 2026.

BRUNO RÊGO DEUSDARÁ RODRIGUES
REITOR EM EXERCÍCIO

ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

TÍTULO I - DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj) desenvolverá o Programa de Pós-graduação em Serviço Social (PPGSS), visando formar quadros profissionais, docentes e pesquisadores de Serviço Social e áreas afins.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação da Faculdade de Serviço Social (FSS) em nível de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, com área de concentração em Trabalho e Política Social, será destinado à formação de profissionais, pesquisadores e docentes de ensino superior, propiciando a obtenção do grau de mestre e doutor em Serviço Social.

Parágrafo único - O Programa ainda oferecerá estágio de pesquisa e estudos avançados para curta capacitação e pós-doutoramento, especificamente aos portadores de título de doutor.

Art. 3º - São objetivos do PPGSS:

I - Objetivo geral: formar profissionais para a docência do ensino superior, a pesquisa, a atuação nas políticas sociais e os estudos do trabalho, privilegiando o conhecimento dos processos sociais como totalidade e as suas expressões particulares na sociedade brasileira, mediado pela perspectiva interdisciplinar e investigativa da Ciência;

II - Objetivos específicos:

a) fomentar a produção e difusão de conhecimentos sobre as questões afetas ao trabalho e às políticas sociais, no âmbito da América Latina, com ênfase no Brasil;

b) incentivar e divulgar a realização de pesquisas e estudos que problematizem a análise crítica da totalidade social, apreendendo as mediações postas com o trabalho, as políticas sociais e o Serviço Social;

c) qualificar profissionais de Serviço Social e áreas afins para a investigação e desenvolvimento de atividades nas políticas sociais (planejamento, gestão, execução e avaliação), dispensando atenção à interface com os diferentes marcadores sociais que permitem evidenciar indicadores de desigualdade e discriminação sociais;

d) contribuir para o conhecimento e a elaboração de propostas no campo das políticas sociais, nos âmbitos local, regional, nacional e internacional;

e) estimular estudos teóricos e históricos sobre o trabalho e as contradições sociais que o encerra, na sociedade capitalista;

f) fornecer formação teórico-investigativa sobre as relações sociais no contexto das classes sociais, das raças/etnias, do gênero, da geração, da deficiência e da região/território;

g) formar pesquisadores reflexivos sobre a dinâmica contraditória da democracia social e política, contemplando a observação sobre os movimentos e lutas sociais que atravessam o contexto das políticas sociais e do trabalho;

h) estabelecer intercâmbios técnico-científicos com instituições de ensino e pesquisa nas áreas de conhecimento do Serviço Social e áreas afins, nos âmbitos local, regional, nacional e internacional;

i) consolidar estratégias de articulação entre pós-graduação e graduação, visando à ampliação e à melhoria da qualidade da produção científica discente e docente.

TITULO II - DA ORGANIZACÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - O PPGSS será ministrado com a interveniência do Centro de Ciências Sociais (CCS), tendo por unidade acadêmica executora a Faculdade de Serviço Social (FSS), por meio do

Departamento de Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social e do Departamento de Política Social.

Parágrafo único - As outras unidades universitárias da Uerj, bem como de outras instituições, poderão atuar como colaboradoras do PPGSS.

Art. 5º - O PPGSS contará para as suas atividades majoritária e preferencialmente com docentes do quadro permanente. O Programa poderá contar com docentes colaboradores e visitantes, sendo os últimos especialistas nacionais e estrangeiros convidados. O regime acadêmico e a titulação dos docentes deverão obedecer à Resolução interna do PPGSS, baseadas nas normas prescritas e em vigor pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e pela Uerj.

Parágrafo único - Os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do corpo docente do PPGSS serão regidos pelas normas estabelecidas no Anexo II.

Art. 6º - O colegiado será a instância deliberativa no âmbito do PPGSS, para fins didático-científicos, técnicos e administrativos, e será constituído por docentes credenciados pelo Programa, representantes dos discentes ativos e chefia de secretaria.

§ 1º - A representação discente, composta por 3 (três) mestrandos e 3 (três) doutorandos, e seus respectivos suplentes, será eleita anualmente por seus pares, dentre os discentes regularmente matriculados no Curso, e terá mandato de 1 (um) ano, autorizada uma única recondução.

§ 2º - A direção da FSS, as chefias dos departamentos, a coordenação do Curso e demais coordenações terão assento no colegiado, sem direito a voto.

Art. 7º - A execução das diretrizes acadêmicas básicas do PPGSS, geradas pelo colegiado do Curso, será acompanhada e continuamente avaliada pelo Departamento de Fundamentos Teórico-Práticos de Serviço Social, pelo Departamento de Política Social e pelos órgãos colegiados da unidade.

Art. 8º - A coordenação executiva das atividades do Curso será exercida por um coordenador e um coordenador adjunto, eleitos por votação direta e secreta entre os membros do corpo docente da FSS, credenciados no PPGSS, discentes e servidores técnico-administrativo do PPGSS, por meio da constituição de chapa e respectivo programa, homologados pelo Conselho Departamental da unidade.

§ 1º - O coordenador e o coordenador adjunto deverão ser professores permanentes do PPGSS, portadores do grau de doutor ou de título de livre-docente, pertencente à carreira docente da Uerj. O coordenador, em acordo com a Lei de Regulamentação da Profissão de Assistente Social, Lei 8.662/1993, deverá ser graduado em Serviço Social.

§ 2º - O mandato do coordenador será de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução consecutiva.

§ 3º - Os nomes do coordenador e do coordenador adjunto eleitos serão submetidos à homologação pelo Conselho Departamental da unidade.

Art. 9º - O coordenador será eleito juntamente com o coordenador adjunto.

Parágrafo único - O coordenador adjunto substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos, e desempenhará responsabilidades específicas que lhe sejam atribuídas pelo coordenador ou pelo colegiado do PPGSS.

Art. 10 - A coordenação do PPGSS disporá de estrutura técnico-administrativa e pedagógica própria da unidade.

Art. 11 - O colegiado do PPGSS se reunirá por convocação do coordenador ou da maioria

simples de seus membros.

§ 1º - O quórum para realização das reuniões será dado pela presença da maioria simples dos membros do colegiado, não contabilizando para o estabelecimento do quórum os professores que estejam afastados para capacitação, licença-saúde e licença-prêmio.

§ 2° - As decisões do colegiado serão expressas por maioria simples de votos.

§ 3° - O coordenador terá voz e voto nas reuniões do colegiado.

Art. 12 - O colegiado do PPGSS deverá criar mecanismos de articulação com os pesquisadores da FSS não pertencentes ao quadro do PPGSS, a fim de manter o intercâmbio com os cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* da FSS.

Parágrafo único - A articulação entre os cursos de graduação e pós-graduação da FSS, no campo da pesquisa, se dará por meio da participação de professores pesquisadores, bolsistas de Iniciação Científica e de Apoio Técnico, discentes de graduação que estejam realizando o Trabalho de Conclusão de Curso, e discentes do PPGSS, visando fortalecer experiências coletivas de produção e socialização de conhecimentos.

Art. 13 - Competirá ao colegiado do PPGSS:

I - Estabelecer e reformular, em primeira instância, as diretrizes acadêmicas básicas do PPGSS e elaborar seus planos globais, definindo linhas de pesquisa, estrutura curricular, credenciamento, recredenciamento, descredenciamento, e homologação de orientação e coorientação, considerando a Resolução interna do Programa;

II - Aprovar, em primeira instância, projetos de pesquisa, programas das disciplinas dos Cursos de Mestrado e Doutorado, planos de atividades docentes, política de estágio docente e demais políticas necessárias ao pleno desenvolvimento do Programa;

III - Coordenar e avaliar a execução dos programas das disciplinas e estágios de pesquisa;

IV - Estipular o número de vagas em cada seleção discente;

V - Constituir banca, aprovar o encaminhamento do edital de seleção para aprovação da Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (PR-2) e referendar os resultados da seleção discente ao PPGSS;

VI - Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula e de dispensa do cumprimento de disciplinas ou estágios, e sobre situações pedagógicas da vida acadêmica dos discentes;

VII - Aprovar os nomes dos membros efetivos e suplentes das bancas examinadoras de qualificação e das defesas de dissertações de mestrado e de teses de doutorado, indicados pelo orientador;

VIII - Constituir Comissão de Bolsas, conforme normatização das agências de fomento, para promover a alocação e realocação de bolsas e acompanhamento dos bolsistas do PPGSS. A comissão deverá ser integrada pela coordenação do Curso, 2 (dois) professores titulares e 1 (um) suplente do corpo permanente do Programa, eleitos pelos professores do PPGSS, e 2 (dois) discentes titulares e 1 (um) suplente, eleitos pelo corpo discente, que estejam regularmente inscritos, para o período de 2 (dois) anos;

IX - Constituir Comissões Transitórias para realização de trabalhos, análises, avaliações, elaboração de propostas pertinentes ao funcionamento do PPGSS;

X - Deliberar sobre os recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGSS, respeitados os mandamentos universitários sobre a matéria;

XI - Garantir o cumprimento e a execução da legislação relativa à pós-graduação;

XII - Decidir sobre transferências, aproveitamento de créditos e casos similares;

XIII - Elaborar indicadores de desempenho acadêmico e sistema de informações, tendo em vista a avaliação periódica do Programa;

XIV - Estimular, aprovar e acompanhar a política de intercâmbio nacional e internacional do PPGSS;

XV - Aprovar, em primeira instância, as solicitações de estágio de pós-doutoramento e situações acadêmicas de cotutela.

XVI - Constituir comissão composta por 3 (três) docentes, integrantes do corpo docente do Programa, para avaliar a existência ou não de plágio, mediante denúncia ou identificação, em trabalhos

acadêmicos, dissertação ou tese, e homologar ou não as possíveis sanções indicadas no parecer da comissão.

Art. 14 - Competirá à coordenação do PPGSS:

I - Fazer cumprir este Regulamento;
II - Presidir o colegiado, convocando e coordenando as reuniões;
III - Representar interna e externamente o PPGSS;
IV - Apresentar a outras instâncias da unidade as propostas do colegiado relativas a questões acadêmicas e administrativas;
V - Sistematizar a documentação do Programa e elaborar relatório anual, enviando-o aos órgãos competentes;
VI - Estabelecer intercâmbio com unidades acadêmicas da Uerj e/ou de outras universidades nacionais e internacionais, tendo em vista a realização de atividades acadêmicas;
VII - Manter articulação com órgãos de fomento para garantia do andamento do Programa e da ampliação de bolsas e outros recursos para o PPGSS;
VIII - Gerir e prestar contas ao colegiado do PPGSS dos recursos financeiros alocados para sua manutenção.

Art. 15 - A secretaria, ligada diretamente à coordenação por meio da chefia de Seção de Secretaria, será a unidade executora dos serviços administrativos do PPGSS e terá como competências, além das definidas pelo regulamento da Universidade.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DA SELECÃO DE CANDIDATOS

Art. 16 - O PPGSS será destinado a portadores de diploma de graduação em Serviço Social, assim como a portadores de outros diplomas de cursos superiores outorgados por Instituição de Ensino Superior (IES) e reconhecidos pelo CNE, no caso do Mestrado, e a portadores de diploma de mestrado, no caso do Doutorado, sendo todos submetidos a processo seletivo único.

Art. 17 - O colegiado do PPGSS estipulará, com base na disponibilidade de recursos humanos e materiais, os números de vagas a serem oferecidas para os Cursos de Mestrado e Doutorado, e os divulgará mediante edital próprio de abertura de inscrições, proposto pelo referido colegiado e aprovado pela PR-2.

Parágrafo único - O Curso de Mestrado terá, no mínimo, 10 (dez) vagas, e o Curso de Doutorado terá, no mínimo, 5 (cinco) vagas.

Art. 18 - Os pedidos de inscrição e a documentação necessária deverão ser encaminhados à secretaria do PPGSS, de acordo com o calendário divulgado em edital.

Art. 19 - A seleção obedecerá aos critérios estabelecidos pelo colegiado no edital aprovado pela PR-2.

§ 1º - Para o Mestrado, a seleção será fundamentada:

I - Na análise da documentação apresentada;
II - No resultado de prova escrita relacionada à área de concentração do Curso, com peso superior às demais provas e com nota mínima 7,0 (sete);
III - No resultado de defesa de projeto, e análise do Currículo *Lattes* e histórico escolar, realizadas por meio de entrevista individual, com banca formada por, no mínimo, 3 (três) professores do PPGSS, com nota mínima 7,0 (sete);

IV - No resultado de prova de uma língua estrangeira, com nota mínima 5,0 (cinco), ou certificado de proficiência reconhecido pela Comissão de Seleção, em inglês, francês, espanhol ou italiano.

§ 2º - Para o Doutorado, a seleção será fundamentada:

I - Na análise da documentação apresentada;
II - Na avaliação do histórico do mestrado, do Currículo *Lattes* e do projeto de tese;
III - No resultado de arguição individual, com banca formada por, no mínimo, 4 (quatro) professores do PPGSS;
IV - Na proficiência em duas línguas estrangeiras escolhidas pelo candidato entre: inglês, francês, espanhol e italiano, com nota mínima 5,0 (cinco).

§ 3º - As notas mínimas e os pesos atribuídos a cada item de que tratam os § 1º e § 2º deste artigo serão estabelecidos pelo colegiado do Programa e divulgados em edital.

§ 4º - A prova escrita do Mestrado versará sobre temas da área de concentração do Programa, orientada por bibliografia básica divulgada em edital.

§ 5º - A critério do colegiado, a seleção para o Doutorado também poderá incluir prova escrita de avaliação de conhecimentos sobre temas da área de concentração do Programa, orientada por bibliografia básica divulgada em edital.

§ 6º - Nova prova de língua estrangeira para o Mestrado e o Doutorado poderá ser realizada em até 6 (seis) meses após o ingresso, para os discentes que não alcançarem o nível de exigência no processo seletivo. O não cumprimento desta exigência no prazo estabelecido implicará no desligamento do discente do Programa.

§ 7º - O candidato ao Doutorado poderá solicitar aproveitamento de exame da língua estrangeira prestado para ingresso no Mestrado, mediante apresentação de comprovante da instituição onde o realizou, desde que o exame tenha ocorrido, no máximo, nos 5 (cinco) anos anteriores ao pleito, prestando apenas 1 (um) exame em outra língua.

Art. 20 - O ingresso dos candidatos aprovados será realizado mediante o preenchimento das vagas no respectivo Curso (Mestrado ou Doutorado), por ordem de classificação.

Parágrafo único - Quando o número de candidatos aprovados exceder o número de vagas estabelecidas, e havendo desistência até o último dia destinado à matrícula, haverá reclassificação prevista no edital, que obedecerá à ordem de classificação para admissão ao Curso pertinente (Mestrado ou Doutorado).

Art. 21 - Poderá haver ingresso direto de discente do Mestrado para o Doutorado, no PPGSS, desde que o discente cumpra as seguintes exigências:

I - Ter integralizado todos os créditos do Mestrado referentes às disciplinas e às outras atividades curriculares previstas no seu plano de estudo;
II - Apresentar nota mínima 9,0 (nove), em pelo menos 80% (oitenta por cento) das disciplinas e das outras atividades curriculares cursadas;
III - Ter seu exame de qualificação de Mestrado aprovado em banca de qualificação pública, com indicação para ingresso no Doutorado, e submetido à avaliação complementar por comissão de 3 (três) professores do corpo permanente, indicada pelo colegiado;
IV - Apresentar produção bibliográfica, conforme classificação utilizada pela Capes, de, pelo menos, uma publicação durante a realização do Mestrado.

Art. 22 - A critério do Colegiado do PPGSS, no Doutorado, poderá haver ingresso direto de discente que não tenha diploma de Mestrado, desde que cumpra as seguintes exigências:

I - Possuir produção bibliográfica relevante na área de concentração do PPGSS;
II - Apresentar projeto de tese e memorial para ser submetido à análise do colegiado.

Art. 23 - Poderão cursar disciplinas, como discentes especiais, aqueles vinculados a outros programas de pós-graduação, desde que:

I - Se submetam às exigências de estudo e avaliação das disciplinas cursadas;
II - Se enquadrem no número de vagas fixado em normas específicas, estabelecidas pelo colegiado.

Parágrafo único - Não será permitido ao discente especial se inscrever em mais de 2 (duas) disciplinas em um mesmo período letivo.

CAPÍTULO II – DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 24 - A matrícula é o ato que integra o candidato aprovado na seleção ao corpo discente do Programa e será efetuada dentro do prazo fixado no edital.

Art. 25 - A inscrição nas disciplinas e em outras atividades curriculares do Mestrado e do Doutorado será feita, em cada período letivo, junto à secretaria do Programa, conforme calendário divulgado previamente pela coordenação do Programa.

§ 1º - A não realização de inscrição em disciplina e de trancamento de matrícula configurará abandono de Curso.

§ 2º - Os discentes regulares do Programa terão prioridade para o preenchimento de vagas disponíveis nas diversas disciplinas e outras atividades curriculares oferecidas, e, subsequentemente, os discentes especiais.

§ 3º - Caso o número de discentes exceda o número de vagas disponíveis, terá prioridade o discente mais antigo, considerando-se a data da primeira matrícula.

Art. 26 - Por motivo de força maior, e mediante a apreciação do colegiado do PPGSS, o discente poderá trancar sua matrícula por um período não superior a 6 (seis) meses para o Mestrado e a 12 (doze) meses para o Doutorado.

Art. 27 - Todo o processo de trancamento de matrícula nos Cursos, cancelamento de disciplina ou de outra atividade curricular, assim como de aproveitamento de créditos, será efetuado pela secretaria do Programa, após aprovação do colegiado.

§ 1º - A solicitação de trancamento de matrícula deverá ser formalizada mediante requerimento ao colegiado, acompanhado de justificativa do discente e parecer do orientador.

§ 2º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do PPGSS.

§ 3º - Quando da reabertura de sua matrícula, o discente deverá seguir o regulamento vigente na ocasião de sua matrícula.

§ 4º - Para solicitar trancamento de matrícula, o discente deverá ter cursado, pelo menos, 1 (um) semestre letivo e não será concedido por mais de uma vez.

§ 5º - O discente que abandonar o Programa sem o devido trancamento da matrícula somente poderá reingressar mediante nova seleção.

§ 6º - Findo o prazo do trancamento, o discente que não reabrir sua matrícula no Programa terá a mesma cancelada, com consequente perda da vaga a que fazia jus.

CAPÍTULO III - DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 28 - As disciplinas do PPGSS serão ministradas no turno diurno e, excepcionalmente, no período noturno.

Art. 29 - O Curso de Mestrado em Serviço Social terá a duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, incluindo a defesa da dissertação, contados a partir do início das atividades do discente no Programa.

Art. 30 - O Curso de Doutorado em Serviço Social terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, incluindo a defesa da tese, contados a partir do início das atividades do discente no Programa.

Art. 31 - Em casos excepcionais apreciados pelo colegiado e mediante a apresentação da justificativa, plano de trabalho do discente e parecer do orientador, o discente poderá solicitar a prorrogação do prazo de integralização do Curso para 30 (trinta) meses ,para o Mestrado, e 50 (cinquenta) meses, para o Doutorado.

TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 32 - O PPGSS abrangerá:

§ 1º - No Mestrado:

I - Fase de Fundamentação Básica, constituída pela obtenção de 6 (seis) créditos em disciplinas obrigatórias; 6 (seis) créditos em disciplinas pertencentes à área de concentração; 7 (sete) créditos em atividades complementares (Seminários de Dissertação de Mestrado I, II e III, Atividade Programada e Seminário de Pesquisa) e 6 (seis) créditos em disciplinas eletivas, perfazendo um total de 25 (vinte e cinco) créditos e 375 (trezentas e setenta e cinco) horas-aula, conforme estrutura curricular apresentada no Anexo III;

II - Elaboração e defesa de dissertação de Mestrado, com 5 (cinco) créditos e 75 (setenta e cinco) horas.

§ 2º - No Doutorado:

I - Fase de Fundamentação Básica, constituída pela obtenção de 4 (quatro) créditos em "Política Social e Serviço Social"; 6 (seis) créditos na disciplina pertencente à área de concentração; 12 (doze) créditos em atividades de orientação (Seminários de Tese de Doutorado I, II, III, IV e V); 6 (seis) créditos de Atividades Programadas; 9 (nove) créditos em disciplinas eletivas, perfazendo um total de 37(trinta e sete) créditos e de 555 (quinhentas e cinquenta e cinco) horas-aula, conforme estrutura curricular apresentada no Anexo III;

II - Elaboração e defesa de tese de Doutorado, com 20 (vinte) créditos e 300 (trezentas) horas.

Art. 33 - Serão consideradas Atividades Programadas aquelas que complementam o processo de formação do discente, propiciando seu amadurecimento intelectual e profissional, mediante planejamento realizado em conjunto com o professor orientador, tendo como referência ações como: resenhas, artigo e capítulo de livro; estágio em instituição de pesquisa no país; participação em comissão

organizadora e/ou científica de seminário nacional ou internacional; organização, coordenação ou docência em curso de extensão cadastrado em IES pública; participação em seminários, encontros, colóquios e congressos nacionais relevantes com apresentação oral de trabalho ou comunicação; publicação de trabalho completo em anais de eventos científicos; participação em Programa de Doutorado Sanduíche (PDSE); elaboração de cartilhas, instrucionais e textos de apoio para equipes de trabalhadores das políticas sociais e movimentos sociais; assessoria técnica para equipes de trabalhadores das políticas sociais e movimentos sociais; participação em atividades de pesquisa e extensão.

§ 1º - A relação descritiva das Atividades Programadas, com o respectivo número de créditos e carga horária, a serem escolhidas pelos discentes para a obtenção dos créditos e carga horária exigidas para os Cursos de Mestrado e Doutorado será deliberada bianualmente pelo colegiado do PPGSS.

§ 2º - Os discentes do Curso de Mestrado deverão, obrigatoriamente, cumprir 2 (dois) créditos, correspondentes a 30 (trinta) horas, de Atividades Programadas, antes da realização da defesa da dissertação de Mestrado.

§ 3º - Os discentes do curso de Doutorado deverão, obrigatoriamente, cumprir 6 (seis) créditos, correspondentes a 90 (noventa) horas, de Atividades Programadas, antes da realização da defesa da tese de Doutorado.

§ 4º - A validação dos créditos e da carga horária será realizada pela secretaria do PPGSS após a aprovação, pelo professor orientador, do relatório de conclusão da Atividade Programada elaborado pelo discente, contendo as devidas certificações.

Art. 34 - Para obtenção do grau de Mestre em Serviço Social, o discente deverá:

I - Estar matriculado no Curso há, pelo menos, 18 (dezoito) meses;
II - Cumprir um mínimo de 25 (vinte e cinco) créditos nas quantidades previstas para as disciplinas obrigatórias, de fundamentação básica e da área de concentração, atividades complementares e eletivas;
III - Obter média igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina;
IV - Obter, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em todas as atividades de cada disciplina;
V - Ser aprovado no exame de qualificação ao Mestrado;
VI - Ser aprovado em defesa de dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamentos em vigor na Uerj.

Art. 35 - Para obtenção do grau de Doutor em Serviço Social, o discente deverá:

I - Estar matriculado no Curso há, pelo menos, 24 (vinte e quatro) meses;
II - Cumprir um mínimo de 34 (trinta e quatro) créditos nas quantidades previstas para as disciplinas obrigatórias, de fundamentação básica e da área de concentração, atividades complementares e eletivas;
III - Obter média igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina;
IV - Obter, ao menos, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em todas as atividades de cada disciplina;
V - Ser aprovado no exame de qualificação ao Doutorado;
VI - Ser aprovado em defesa de tese, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos mandamentos em vigor na Uerj.

Art. 36 - Será desligado do Curso o discente que:

I - For reprovado 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina;
II - Não realizar inscrição em disciplinas e/ou atividades, por semestre, até a defesa, a menos que esteja em trancamento;
III - Não cumprir a exigência de proficiência em língua estrangeira.

IV - Plagiar ou fraudar dados em quaisquer dos trabalhos acadêmicos apresentados como parte dos requisitos para a obtenção do título de mestre ou de doutor.

CAPÍTULO II - DA FASE DE OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 37 - O discente receberá um grau numérico expresso em valores de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com o rendimento evidenciado em provas, seminários, participação nos diversos programas científicos em andamento, e outras atividades propostas pelo docente responsável por cada disciplina.

§ 1º - Em cada disciplina deverá haver, pelo menos, uma avaliação por escrito, para ser entregue em data divulgada pela coordenação do Programa, não superior a 45 (quarenta e cinco) dias do término do semestre.

§ 2º - O discente que for reprovado em uma disciplina poderá solicitar ao professor um novo prazo para refazer o trabalho, com o conhecimento da coordenação do Programa e, se necessário, apreciação do colegiado.

Art. 38 - A unidade básica para medida dos componentes curriculares será o crédito.

Parágrafo único - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de aula expositiva ou de qualquer outra atividade de ensino-aprendizagem, incluindo as atividades complementares.

Art. 39 - O discente que obtiver, em uma disciplina ou atividade, grau inferior a 7 (sete) ou frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) será reprovado e não receberá os créditos correspondentes.

§ 1º - O discente poderá solicitar cancelamento de inscrição em determinada disciplina ou atividade, desde que não tenha sido ministrado mais de 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o discente que abandoná-la depois de ultrapassado este limite.

§ 2º - As licenças médicas e a licença-maternidade serão concedidas na forma da legislação existente no país, na Uerj e nas considerações do colegiado.

§ 3º - O discente bolsista terá sua bolsa cancelada em decorrência de insuficiente dedicação e desempenho acadêmico, respondabilizando-se junto à agência de fomento sobre os recursos recebidos, quando questionado a esse respeito.

Art. 40 - A critério do colegiado do PPGSS, o discente oriundo de curso de pós-graduação *stricto sensu* não concluído, realizado em instituição brasileira, credenciada pelo CNE, ou estrangeira, poderá obter isenção em disciplina até o máximo de 3 (três) disciplinas com, no mínimo, 3 (três) créditos cada uma.

§ 1º - Somente serão aceitas disciplinas que tenham sido cursadas há, no máximo, 4 (quatro) anos.

§ 2º - Para discentes que tenham cursado este PPGSS sem tê-lo completado, a isenção poderá ser concedida ao total dos créditos relativos às disciplinas cursadas, observando o prazo estipulado no parágrafo anterior.

Art. 41 - O discente de Doutorado, em acordo com o orientador, poderá cursar até 2 (duas) disciplinas em outro programa de pós-graduação em Serviço Social ou áreas afins, devidamente reconhecidos, de, no mínimo, 3 (três) créditos cada.

Art. 42 - O discente de Mestrado, em acordo com o orientador, poderá cursar até 1 (uma) disciplina em outro programa de pós-graduação em Serviço Social ou áreas afins, devidamente

reconhecidos, de, no mínimo, 3 (três) créditos.

CAPÍTULO III - DA ELABORACÃO, APRESENTACÃO E DEFESA DE DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 43 - Todos os orientadores de dissertação e tese deverão possuir o grau de doutor ou equivalente e sua definição deverá respeitar a resolução interna do PPGSS.

Art. 44 - São atribuições do orientador:

I - Assumir a orientação acadêmica do discente, acompanhando seu plano de estudos;
II - Supervisionar o estágio de docência, obrigatório para os discentes do Programa Demanda Social, da Capes;
III - Orientar a elaboração do projeto de dissertação ou tese;
IV - Acompanhar e orientar o desenvolvimento dos trabalhos de pesquisa e de elaboração da dissertação ou tese;
V - Verificar a necessidade e conveniência de um coorientador, cuja atuação deverá ser oficialmente aprovada pelo colegiado do PPGSS;
VI - Participar, como membro e presidente, das bancas de exame de qualificação e de defesa pública da dissertação ou tese;
VII - Cuidar para que as regras e prazos sejam cumpridos;
VIII - Avaliar a qualidade acadêmica da dissertação ou tese, por meio das disciplinas de Seminário de Dissertação ou Tese;
IX - Estimular a publicação da produção discente ao longo do Curso;
X - Elaborar relatórios e/ou pareceres acerca das atividades desempenhadas por seus orientandos, quando solicitado pelo colegiado, e nas situações de solicitação de trancamento e/ou prorrogação de prazo para defesa de dissertação ou tese.

Art. 45 - Cada discente será assistido, na elaboração da dissertação ou tese, por um orientador, devendo na indicação deste ser considerada a sugestão do discente, a linha de pesquisa de vinculação do orientador e a disponibilidade do quadro de orientadores do Programa.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, mediante justificativa escrita e submetida ao colegiado, o discente poderá solicitar mudança de orientador.

Art. 46 - O candidato ao título de mestre deverá ser submetido a um exame de qualificação, versando sobre o projeto de dissertação de Mestrado.

§ 1º - O exame de qualificação ao Mestrado deverá ser realizado após a conclusão das disciplinas de Fundamentação Básica, da Área de Concentração e o Seminário de Dissertação de Mestrado I ou, em casos especiais, sob recomendação do orientador.

§ 2º - A Banca para o exame de qualificação, previamente aprovada pelo colegiado do PPGSS, será composta pelo orientador do discente e por mais 2 (dois) professores.

§ 3º - A Banca para o exame de qualificação deverá ser composta de, no mínimo, 2 (dois) professores da área de titulação do PPGSS.

§ 4º - Na ata de defesa, será atribuída ao candidato a menção "Aprovado" ou "Reprovado" e uma nota correspondente será lançada na disciplina Seminário de Dissertação II.

§ 5º - O postulante ao título de mestre reprovado no exame de qualificação, poderá submeter-se a novo exame no prazo máximo de 3 (três) meses após o primeiro, respeitando o tempo máximo de integralização do Curso.

§ 6º - O postulante ao título de mestre que for reprovado no segundo exame de qualificação perderá automaticamente o direito de apresentar e defender a dissertação, podendo obter o certificado de aproveitamento nas disciplinas em que foi aprovado regularmente.

Art. 47 - O candidato ao título de doutor deverá ser submetido a um exame de qualificação para o Doutorado, versando sobre o projeto de tese de Doutorado.

§ 1º - O exame de qualificação deverá ser realizado após a conclusão das disciplinas de Fundamentação Básica, da Área de Concentração e o Seminário de Tese de Doutorado II.

§ 2º - A Banca para exame de qualificação, previamente aprovada pelo colegiado do PPGSS, será composta pelo orientador do discente e por, no mínimo, 3 (três) professores, sendo que 1 (um) destes deverá ser necessariamente externo ao quadro efetivo da Uerj.

§ 3º - A Banca para exame de qualificação deverá ser composta de, no mínimo, 2 (dois) professores da área de titulação do PPGSS.

§ 4º - Se o orientador considerar pertinente, em acordo com o discente, poderá ser constituída uma pré-banca para apreciação da tese, antes da Banca de defesa, desde que seja realizada uma solicitação por escrito que deverá ser aprovada em reunião do colegiado.

§ 5º - Na defesa da tese, será atribuída a menção de aprovação ou reformulação, e uma nota correspondente será lançada na disciplina de Seminário de Tese II. No caso de reformulação, o prazo máximo concedido ao discente será de 60 (sessenta) dias para reapresentação da tese reformulada, quando esta será novamente defendida e avaliada.

§ 6º - Na qualificação da tese, o discente será considerado aprovado ou reprovado, sendo indicadas sugestões para o aperfeiçoamento do trabalho, se for o caso, quando aprovado. No caso de reprovação, o discente terá um prazo de até 80 (oitenta) dias para submeter a versão reformulada à nova avaliação, de preferência, à banca anterior, podendo ser considerado aprovado ou reprovado.

§ 7º - No caso de um segundo insucesso na avaliação da versão preliminar da tese, o discente será automaticamente desligado do Programa.

Art. 48 - É recomendado que os discentes do Mestrado e do Doutorado integrem um dos programas/grupos de pesquisa vinculados ao PPGSS, de preferência em temática da sua dissertação ou tese.

Art. 49 - A dissertação de Mestrado será preparada sob orientação docente, devendo, obrigatoriamente, ser um trabalho individual, inédito e revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos.

Art. 50 - A tese de Doutorado será preparada sob orientação docente, devendo, obrigatoriamente, ser um trabalho individual, inédito e revelador de uma contribuição original ao estudo do tema.

Art. 51 - Tanto a dissertação como a tese serão desenvolvidas com base em um projeto de pesquisa, devendo o tema do estudo ser vinculado à área de concentração e encontrar-se vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 1º - Será facultado ao discente participar de linha de pesquisa distinta do seu orientador, desde que devidamente justificado.

§ 2º - Será facultada ao discente a mudança do vínculo na linha de pesquisa, dentre as opções fornecidas pelo Programa, em consonância com seu objeto de estudo, desde que apresente uma solicitação por escrito à secretaria do PPGSS, justificando a mudança e registrando-a no ato da inscrição em disciplinas.

Art. 52 - À dissertação ou tese, a Banca Examinadora de Defesa atribuirá, em ata, as seguintes menções finais: “Aprovação” ou “Aprovação com restrições” ou “Reprovação”.

§ 1º - Será aprovado na defesa pública da dissertação ou tese o discente que obtiver aprovação da Banca Examinadora de Defesa, em deliberação secreta.

§ 2º - No caso de aprovação com restrições, as exigências deverão ser cumpridas no prazo de 90 (noventa) dias, findo o qual, não havendo atendimento ao requerido pela Banca Examinadora, o discente terá sua matrícula cancelada e deixará de fazer jus ao diploma.

Art. 53 - No caso de identificação ou denúncia de similaridade do trabalho de conclusão (dissertação ou tese) com outro(s) texto(s) de autoria(s) divergente(s), durante ou após o exame de qualificação e a defesa pública, o professor orientador ou a coordenação do Programa deverá solicitar ao colegiado a constituição de comissão, composta por docentes, para avaliar a conformação de plágio ou não.

Parágrafo único - Em caso de comprovação de plágio, a comissão deverá indicar uma ou mais das sanções previstas para homologação pelo colegiado do Programa:

a) advertência e retirada das partes plagiadas do corpo da tese ou dissertação divulgadas, seja online ou por escrito;
b) retirada do trabalho da biblioteca de teses e dissertações;
c) se for o caso, comunicação à editora ou periódico para retirada de circulação da produção bibliográfica em questão;
d) reprovação em disciplina do Curso;
e) desligamento do discente do referido Curso;
f) cassação do título de mestre ou doutor obtido com base no trabalho avaliado como contendo plágio.

Art. 54 - Para a inscrição da dissertação e da tese, visando à sua apresentação pública e defesa, o discente deverá ter cumprido todos os créditos e ter sido aprovado no exame de qualificação.

Art. 55 - A versão final do trabalho de dissertação e de tese deverá ser encaminhada à secretaria do Programa pelo orientador, com a indicação dos professores que constituirão a Banca Examinadora, tendo em vista a compatibilidade entre o tema da dissertação ou tese e a área de atuação dos professores responsáveis pela avaliação.

§ 1º - Os examinadores deverão ser portadores do grau de doutor.

§ 2º - Entre os integrantes da Banca Examinadora 1 (um), no caso do Mestrado, e 2 (dois), no caso do Doutorado, deverão ser externos aos quadros funcionais da Uerj.

§ 3º - Em todos os casos, deverá ser escolhido um suplente interno e outro externo.

Art. 56 - A apresentação e defesa da dissertação ou da tese será realizada em sessão pública, amplamente divulgada pelo PPGSS.

§ 1º - A presidência dos trabalhos da sessão de apresentação e defesa de dissertação ou tese caberá ao orientador do trabalho.

§ 2º - Será considerada aprovada a dissertação ou tese que receber parecer favorável dos 3 (três) examinadores, no caso do Mestrado, e dos 5 (cinco) examinadores, no caso do Doutorado.

§ 3º - A formatação final da dissertação ou tese deverão seguir as normas divulgadas pela Biblioteca da Uerj (Rede Sirius).

§ 4º - A versão final do trabalho aprovado também deverá ser entregue em formato digital à secretaria do PPGSS até o prazo de 90 (noventa) dias após a realização da defesa para divulgação pública e requisição de diploma.

§ 5º - A divulgação científica das dissertações e teses configura compromisso ético dos discentes com a sociedade brasileira, em razão dos investimentos públicos invertidos na formação e titulação no âmbito do PPGSS.

Art. 57 - A sessão de apresentação e defesa de dissertação de Mestrado será constituída das seguintes etapas essenciais:

I - Instalação da Banca Examinadora homologada pelo colegiado;
II - Exposição, pelo candidato, do objetivo, método e principais resultados obtidos em sua dissertação, no prazo de 30 (trinta) minutos;
III - Arguição de cada examinador, garantindo resposta do discente, sendo admitidos o diálogo e o debate;
IV - Julgamento final pela Banca Examinadora, lavrando-se, de imediato, a ata referente ao resultado, que incluirá o parecer final, a ser anunciado publicamente.

Art. 58 - A sessão de apresentação e defesa de tese de Doutorado será constituída das seguintes etapas essenciais:

I - Instalação da Banca Examinadora homologada pelo Colegiado;
II - Exposição, pelo candidato, do objetivo, método e principais resultados obtidos em sua tese, no prazo próximo a 40 (quarenta) minutos;
III - Arguição de cada examinador, garantindo tempo para resposta do discente, sendo admitidos o diálogo e o debate;
IV - Julgamento final pela Banca Examinadora, lavrando-se, de imediato, a ata referente ao resultado, que incluirá o parecer final, a ser anunciado publicamente.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo colegiado do PPGSS e, em última instância, pelos órgãos superiores da universidade, precedido de parecer do Conselho Departamental da FSS.

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DO CORPO DOCENTE DO PPGSS-UERJ

TÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 1º - O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Serviço Social (PPGSS) é constituído por professores da Faculdade de Serviço Social (FSS) da Uerj e professores visitantes de outras Instituições de Ensino Superior (IES) do país ou do exterior, todos com titulação de doutor ou equivalente.

Art. 2º - O corpo docente do PPGSS abrange as seguintes categorias: Professor Permanente, Professor Visitante e Professor Colaborador.

§ 1º - O Professor Permanente do PPGSS integra o quadro de professores da FSS e tem participação sistemática, na graduação e na pós-graduação, no ensino, na pesquisa e na orientação acadêmica (Trabalho de Conclusão de Curso, Iniciação Científica, Dissertação, Tese), dedicando, pelo menos, 20 (vinte) horas semanais de sua carga horária de trabalho ao Programa, comprovando 20 (vinte) horas de pesquisa no Banco de Produção Científica (BPC).

§ 2º - Poderá continuar a integrar o quadro de professores permanentes do PPGSS o professor que, por ocasião de sua aposentadoria na Uerj, tenha firmado com o Programa Termo de Compromisso de Participação como Docente.

I - O enquadramento dos professores aposentados será objeto de análise do PPGSS, por ocasião da avaliação periódica do Programa, visando definir e justificar as ocorrências de credenciamento e descredenciamento de integrantes dessa e das demais categorias.

§ 3º - O Professor Visitante do PPGSS é docente de reconhecido desempenho acadêmico que se integra ao Programa por um período, preferencialmente, superior a 6 (seis) meses, desenvolvendo atividades de pesquisa, ensino, orientação acadêmica, consultoria e assessoria, segundo as normativas da Uerj que estiverem em vigência e os requisitos do regulamento da bolsa concedida para esse fim.

§ 4º - A categoria de Professor Colaborador poderá ser aplicada a partir de planejamento do colegiado, para incorporar temporariamente professores do quadro da FSS, professor aposentado ou professor proveniente de outras IES do país ou do exterior. Para realizar essa incorporação, o Programa deverá definir critérios relevantes, tendo como parâmetro relativo as demandas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes).

§ 5º - O corpo permanente deve concentrar o número de professores recomendado pela área de Serviço Social da Capes para o quantitativo de discentes e atividades curriculares do Programa.

TÍTULO II - DO CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE DO PPGSS

Art. 3º - Ao final de cada ano, poderá ocorrer o processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento para o corpo docente permanente e para o corpo docente de colaboradores, observando os critérios estabelecidos por esta Deliberação e as exigências da Capes.

§ 1º - O processo de credenciamento de professor será iniciado pela publicação de edital específico, estabelecendo as normas da avaliação, e, posteriormente, deverá ser apresentada a documentação na secretaria do PPGSS, a qual será encaminhada à coordenação, que solicitará parecer de Comissão de Avaliação definida pelo colegiado.

§ 2º - A avaliação deverá ser apresentada e deliberada em reunião do colegiado, com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos docentes.

§ 3º - O proponente deverá entregar ao Programa, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

a) carta justificativa;
b) cópia do diploma de doutorado;
c) projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa do Programa;
d) currículo *lattes* atualizado, com comprovação da produção acadêmica do quadriênio anterior;
e) demonstrativo da carga horária destinada à pesquisa, pelo BPC.

§ 4º - O descredenciamento poderá ocorrer por solicitação do docente ou como resultado da

apreciação da avaliação quadrienal da Capes.

§ 5º - O recredenciamento do docente poderá ocorrer a cada ano com base no BPC, na produção acadêmica e nos demais critérios definidos pelo edital de credenciamento.

§ 6º - A cada dois anos, a produção dos docentes do PPGSS será analisada pela Comissão de Avaliação do PPGSS, considerando os últimos 2 (dois) anos, para subsidiar a análise parcial da situação de produtividade docente no Programa e sua apreciação pelo colegiado, visando ao replanejamento para os dois anos seguintes.

Art. 4º - Para integrar a categoria de docente do PPGSS, o professor doutor será avaliado pelo exercício de atividades como:

I - Ensino na graduação;
II - Projeto de pesquisa articulado à área de concentração e linhas de pesquisa do Programa;
III - Financiamento ou bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores, ou Bolsa de Iniciação Científica ou Apoio Técnico ou auxílio de agências federais ou estaduais de fomento ou outros tipos de fomento e bolsas;
IV - Publicação de artigo em periódico, livro e capítulo de livro, organização de livro/coletânea e trabalhos completos em anais e outros produtos, de acordo com os critérios definidos nos editais de credenciamento/recredenciamento aprovados pelo colegiado do PPGSS.

Art. 5º - O professor permanente, obrigatoriamente, deverá ser credenciado como orientador. O professor colaborador e o professor visitante poderão exercer atividade de orientação facultativamente.

§ 1º - Para ser credenciado como orientador de mestrado pelo PPGSS, o professor deverá comprovar:

a) orientação concluída de 4 (quatro) TCCs ou 2 (dois) TCCs e 2 (duas) monografias de especialização ou 2 (duas) coorientações de mestrado, mais 2 (duas) IC ou atividade acadêmica equivalente, ao longo de sua trajetória profissional;
b) carga horária de pesquisa de 15 (quinze) horas, no mínimo, no BPC;
c) ter, pelo menos, 2 (dois) anos de doutoramento e produção acadêmica, conforme o Art. 4º, inciso III, deste Anexo.

§ 2º - Para ser credenciado como orientador de doutorado pelo PPGSS, o professor deverá comprovar:

a) orientação concluída de 3 (três) dissertações de mestrado;
b) carga horária de pesquisa de 20 (vinte) horas no BPC;
c) ter produção acadêmica, conforme o Art. 4º, inciso IV, deste Anexo.

§ 3º - Frente às exigências pedagógicas, cada orientador poderá acumular, no máximo, 3 (três) orientações de mestrado ou doutorado por turma, considerando o limite de 8 (oito) orientações por professor.

§ 4º - Para o processo de alocação das orientações é recomendado o seguinte:

I - Os professores, em seminário, apresentarão seus projetos/pesquisas aos discentes iniciantes de mestrado e doutorado, no início do 1º (primeiro) semestre do Curso;
II - Os discentes, ao longo do 1º (primeiro) semestre do Curso, indicarão à coordenação 3 (três) opções de orientadores, considerando a lista de professores divulgada;
III - Essas escolhas serão submetidas ao colegiado do Curso para a definição das orientações, frente aos critérios constantes desta Deliberação e demais exigências legais (Capes/Uerj).

Art. 6º - O professor que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas do colegiado do PPGSS,

sem justificativa, será desligado do Programa.

ANEXO III

ESTRUTURA CURRICULAR

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

MESTRADO

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	DEPARTAMENTO
FUNDAMENTOS BÁSICOS			
Capitalismo e Trabalho	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social
Teoria Política Contemporânea	3	45	Política Social
Subtotal	**6**	**90**	
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO			
Política Social no Brasil e Serviço Social	3	45	Política Social
Trabalho, Relações Sociais e Serviço Social	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social
Subtotal	**6**	**90**	
ATIVIDADES COMPLEMENTARES (obrigatórias)			
Seminário Dissertação de Mestrado I	1	15	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social/Política Social
Seminário Dissertação de Mestrado II	1	15	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social/Política Social
Seminário Dissertação de Mestrado III	2	30	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social/Política Social
Atividade Programada	2	30	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social/Política Social
Seminário de Pesquisa	1	15	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social/Política Social
Subtotal	**7**	**105**	
DISCIPLINAS ELETIVAS*			
Subtotal	**6**	**90**	Variável
Programa de Estágio Docente	**-**	15	
Elaboração e Defesa de Dissertação	5	75	
TOTAL	**30**	**465**	

***** Mínimo requerido de duas disciplinas. O quadro de disciplinas eletivas do PPGS consta no Anexo IV.

DOUTORADO

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	DEPARTAMENTO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO			
Serviço Social na América Latina	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social
Trabalho e Relações Sociais na América Latina	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social
Subtotal	**6**	**90**	
FUNDAMENTOS BÁSICOS			
Política Social e Serviço Social	4	60	Política Social
Subtotal	**4**	**60**	
ATIVIDADES COMPLEMENTARES (obrigatórias)			
Seminário de Tese de Doutorado I	2	30	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social/Política Social
Seminário de Tese de Doutorado II	2	30	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social/Política Social
Seminário de Tese de Doutorado III	2	30	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social/Política Social
Seminário de Tese de Doutorado IV	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social/Política Social
Seminário de Tese de Doutorado V	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social/Política Social
Atividade Programada I	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social/Política Social
Atividade Programada II	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social/Política Social
Subtotal	**18**	**270**	
DISCIPLINAS ELETIVAS*			
Subtotal	**09**	**135**	Variável
Programa de Estágio Docente	**-**	30	
Elaboração de Defesa de Tese	20	300	
TOTAL	**57**	**885**	

*Mínimo requerido de três disciplinas. O quadro de disciplinas eletivas do PPGSS consta no Anexo IV

ANEXO IV

ESTRUTURA CURRICULAR - ELETIVAS MESTRADO E DOUTORADO

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: TRABALHO E POLÍTICA SOCIAL

DISCIPLINAS ELETIVAS	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	DEPARTAMENTO
Metodologia da Pesquisa em Serviço Social	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social/ Política Social
Estado e Sociedade no Brasil	3	45	Política Social
Tópicos Especiais em Teoria Social I	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social
Tópicos Especiais em Teoria Social II	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social
Tópicos Especiais em Política Social I	3	45	Política Social
Tópicos Especiais em Política Social II	3	45	Política Social
Tópicos Especiais em Análise de Políticas Sociais e Serviço Social I	3	45	Política Social
Tópicos Especiais em Análise de Políticas Sociais e Serviço Social II	3	45	Política Social
Tópicos Especiais em Análise de Políticas Sociais e Serviço Social III	3	45	Política Social
Tópicos Especiais em Análise de Políticas Sociais e Serviço Social IV	3	45	Política Social
Tópicos Especiais em Análise de Políticas Sociais e Serviço Social V	3	45	Política Social
Tópicos Especiais em Análise de Políticas Sociais e Serviço Social VI	3	45	Política Social
Tópicos Especiais em Análise de Políticas Sociais e Serviço Social VII	3	45	Política Social
Tópicos Especiais em Serviço Social I	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social
Tópicos Especiais em Serviço Social II	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social
Tópicos Especiais em Serviço Social III	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social
Tópicos Especiais em Organização e Manifestações Políticas	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social
Tópicos Especiais em Gênero, Etnia e Geração I	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social
Tópicos Especiais em Gênero, Etnia e Geração II	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social

Tópicos Especiais em Formação Social e Economia do Brasil	3	45	Política Social
Tópicos Especiais em Trabalho e Reprodução Social I	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social
Tópicos Especiais em Trabalho e Reprodução Social II	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social
Tópicos Especiais em Cultura e Identidades Sociais	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social
Tópicos Especiais em Questões Contemporâneas	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social
Tópicos Especiais em Trabalho na América Latina	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social
Tópicos Especiais em Política Social na América Latina	3	45	Política Social
Tópicos Especiais em Serviço Social na América Latina	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social
Tópicos Especiais em Fundamentos do Serviço Social	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social
Tópicos Especiais em Trabalho e Relações Sociais no Brasil	3	45	Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social
Paradigmas de Análise sobre a América Latina	3	45	Política Social

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Rêgo Deusdará Rodrigues**, **Reitor(a) em Exercício**, em 11/02/2026, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **120169521** e o código CRC **2386DCAC**.

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900
Telefone: - https://www.uerj.br/